

**PROCESSO Nº 14.909/2022-TJMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0068/2022-TJMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA HAYOTECK  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu 2º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, o **Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 022.287.263-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 6118793-3 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa HAYOTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP**, CNPJ nº 03.039.256/0001-09, sediada à Av. Luizão, 27 – Vila Luizão/Olho D’Água, São Luís/MA, CEP: 65.068-619, Fone: (98) 3255-0082, (98) 98857-5152, E-mail: [marplc@hotmail.com](mailto:marplc@hotmail.com) / [hayoteck@gmail.com](mailto:hayoteck@gmail.com), neste ato representada pela **Sra. MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE**, portadora da Carteira de Identidade nº84123397-7 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 264.576.793-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14.909/2022-TJMA (Processo Administrativo Principal nº 9.730/2021-TJMA), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Ata de Registro de Preço nº 94/2021) e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto do presente, a aquisição de ares-condicionados para corresponder às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital do PE 30/2021-SRP, proposta de preço apresentada pela empresa e Ata de Registro de Preço 94/2021, e conforme descrito a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. TOTAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
05	Ar-condicionado tipo split hi-wall, cor branca, capacidade de 27.000 a 32.000 BTU’S, nível de eficiência energética “A”, certificação do INMETRO, 220 V monofásico, com filtro lavável, gás ecológico R410A. Serpentina de cobre. Com funções: swing, timer e sleep. Controle remoto sem fio, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora. Assistência técnica na cidade de São Luís/MA. Marca: <b>GREE</b> , Modelo: <b>GWH30QE-D3NNB4B</b>	20	R\$ 5.100,00	R\$ 102.000,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total para fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000421/FERJ**, emitida em 08/06/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;

d) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações

apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

e) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.3.1. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Divisão de Administração Patrimonial (unidade requisitante), enviada por e-mail (contato cadastrado na Ata de Registro de Preços). A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos na Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA, sito à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro Apeadouro, CEP: 65036-710.

6.2. O recebimento dos materiais ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será entregue o(s) material(ais), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir.

6.3. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens

patrimoniais;

c) condições da embalagem e/ou do material;

d) quantidade entregue;

e) apresentação do documento fiscal, com identificação da **CONTRATADA**, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

6.4. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

6.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

6.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da **CONTRATADA**;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da **CONTRATADA**;

c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário.

d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

6.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à **CONTRATADA**, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.8. No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, a **CONTRATADA** poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada à equivalência entre eles.

6.9. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.

6.10. Compete à **CONTRATADA** comprovar a equivalência do material substituto.

6.11. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

7.2. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

7.3. Convocar a **CONTRATADA** via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

7.6. Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto.

7.7. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Fornecer os bens indicados no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;
- 8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.
- 8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 8.4. Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 8.5. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 8.5.1. Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
- 8.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 8.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução deste contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 9.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93 e art. 24 e 26 do Decreto Estadual nº 36.184/2020;

## **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho,

no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

## **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a fiscalização compete à Divisão de Administração Patrimonial, conforme art. 3º da Resolução GP – 21, de 02 de abril de 2018.

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na portaria anexa a este contrato.

## **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA**

12.1. O bem deverá ter GARANTIA do fabricante, comprovando a garantia de, no mínimo, 01 (um) ano.

## **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII,

XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 14.909/2022—TJMA que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE n.º 30/2021, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

**Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON**  
2º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência  
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

**MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE**  
Representante Legal da Empresa  
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]